



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

1

Contrato nº 015/2018

Processo nº 0285/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, **TELEMAR NORTE LESTE S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, NA FORMA ABAIXO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado em exercício, **EMANUEL PEREIRA ACCIOLY**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 2181188 DPE/MA, CPF nº 639.048.963-34, residente e domiciliado, nesta cidade, e do outro lado a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, sediada na Rua do Lavradio, nº 71, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20230-070, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSE JOAQUIM MENDES SAMPAIO**, portador do RG nº 856465 SSP/MA, CPF nº 100.107.228-66 e **PATRICIA MUNIZ AIRES SILVA**, portadora do RG nº 223.996.220.029 SSP-MA, CPF nº 515.627.663-68, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 0285/2018, através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 043/2017, da Comissão Central Permanente de Licitação - CCL, oriunda do Pregão Presencial sob o nº 0107/2016-POE/MA, Nota de Empenho nº 2018NE00296, submetendo-se as parte às disposições constantes na Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) de caráter Local e Longa Distância Nacional (LDN), na forma discada, com a condição de manter os números já existentes mediante, se necessário, procedimento de portabilidade entre operadoras, e através de Linhas Telefônicas Convencionais para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em conformidade com as especificações constantes no Termo de



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

2

Referência do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 107/2016-POE/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços estão agrupados, conforme a seguir:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE
01	Serviço de Telefonia Fixa Comutada na modalidade Local, para atender as chamadas originadas das linhas individuais da CONTRATANTE para a região administrativa de São Luis e demais municípios do estado do Maranhão, dentro da área de tarifação básica (ATB) definida pela ANATEL.	100
02	Tráfego local	22.950,18 Minutos MÊS
03	Serviço de Telefonia Comutada na Modalidade de Longa Distância Nacional (Intra-Regional e Inter-Regional), para atender as chamadas originadas dos PABX e das Linhas Individuais instalados na CONTRATANTE, para a Região I (Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima), Região II (Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins, Rondônia, Distrito Federal) e Região III (São Paulo).	8.710 Minutos

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO QUANTITATIVO

Conforme o ANEXO I do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 107/2016-POE/MA, a Ata de Registro de Preços nº 043/2017 - CCL e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 263.570,25 (duzentos e sessenta e três mil quinhentos e setenta reais e vinte cinco centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
Fone / Fax (098) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão

Assessoria Jurídica



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

3

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001, Elemento de Despesa: 339039/48 – Ser. Terceiro Pessoa Jurídica/Ser. Telecomunicação, PI: Manutenção e Fonte: 0101000000/0301000000, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00296.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo sua duração ser prorrogada por períodos não superiores a 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a CONTRATANTE, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para instalação e ativação dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, serão realizadas nas dependências da CONTRATANTE e/ou aquelas designadas por ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para instalação e ativação dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá agendar previamente a data e o horário com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 24 (quatro) horas, conforme regulamentação ANATEL, contados a partir da solicitação.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

4

PARÁGRAFO QUINTO - Caso haja reincidência em prazo inferior a 08 (oito) horas, não se admitirá a primeira intervenção como solução para o problema e será contabilizado prazo desde a abertura do primeiro chamado.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA NONA – DAS FACILIDADES OPERACIONAIS

O serviço deverá permitir as seguintes facilidades operacionais, sem custo adicional:

- a) Transferência temporária (“siga-me”);
- b) Transferência automática da chamada em caso de ocupado e não atendimento à chamada;
- c) Chamada em espera;
- d) Bloqueio, sem ônus nas chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e das ligações a cobrar;
- e) Serviço de Identificação de chamadas;
- f) Disponibilização de códigos de acesso aos serviços de utilidade pública e serviços de apoio ao serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com o Ato ANATEL no 43.151, de 13 de março de 2004.
- g) Programação dos canais telefônicos para utilização como troncos exclusivos de entrada, exclusivos de saída ou bidirecionais, a critério da CONTRATANTE;
- h) Fornecimento Fatura detalhada referente à Prestação dos Serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO FÍSICO

A CONTRATADA deverá prover o meio físico (ACESSO) necessário à interligação da sua Central Pública de Telefonia até os endereços dentro área de tarifação básica (ATB) designados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será permitido acesso que não seja determinístico, tais como as tecnologias de acesso onde há variações da taxa de transmissão ou tecnologias de acesso que utilizem rádios com



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

5

frequências suscetíveis a interferência e que não precisem de autorização como Rádios Spread Spectrum nas faixas de frequência: 902-907,5; 915928; 2400- 2483.5; 5725-5850MHz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da tecnologia do Acesso, a CONTRATADA deverá providenciar os equipamentos, interfaces, cabos, conectores e serviços necessários à perfeita integração dos acessos até os DGs da(s) central(is) privativa(s) (CPCT) designadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

O Acordo de Níveis de Serviço define o padrão de qualidade esperado, prazos e as penalidades pelo não cumprimento dos serviços acordados, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tabelas de Acordo de Níveis de Serviço

A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações da coluna "Requisito" nas Tabelas I e II abaixo. O seu não cumprimento, conforme descrito na coluna "Motivo", resultará na aplicação do percentual indicado na coluna "Penalidade", sobre o valor da fatura do mês da ocorrência do não cumprimento do requisito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da penalidade será descontado da fatura do mês em que ocorreu o problema.

Tabela I – Requisitos Obrigatórios à Operação Contínua dos Serviços

ANS	Requisito	Motivo	Penalidade
1.1.	O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano, com indisponibilidade máxima, mensal, de 60 (sessenta) minutos.	Por exceder o limite máximo de indisponibilidade mensal.	1% (um por cento) a cada intervalo de 60 (sessenta) minutos de indisponibilidade.
1.2.	A qualidade das chamadas deve ser garantida: sem ruído, com volume adequado, sem linha cruzada, sem atraso do áudio e sem queda de ligações.	Por não manter a qualidade esperada.	1% (um por cento) a cada dia em que houve ao menos uma ocorrência.
1.3.	Os serviços devem ter funcionamento adequado, conforme acordado entre as partes: - Veiculação de mensagem acordada; e - Reencaminhamento de chamadas.	Pelo funcionamento inadequado do serviço.	1% (um por cento) a cada dia em que houve ao menos uma ocorrência.
1.4.	Informar a ocorrência de interrupção programada com antecedência mínima de	Por não ter informado.	2% (dois por cento) por ocorrência.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

6

	03 (três) dias úteis.		
1.5.	Informar a ocorrência de interrupção não programada nas 02 (duas) horas posteriores à ocorrência.	Por não ter informado.	2% (dois por cento) por ocorrência.
1.6.	Consultar a Anvisa sobre interrupções programadas ou não com duração superior a 30 (trinta) minutos.	Por não ter avisado.	10% (dez por cento) por ocorrência.

Tabela II – Requisitos Obrigatórios para o Aceite dos Serviços

ANS	Requisito	Motivo	Penalidade
2.1.	Ativar e assegurar pleno funcionamento de todos os serviços contratados no prazo estabelecido nesta Especificação Técnica e Contrato.	Pelo não cumprimento prazo	Enquadramento como inexecução parcial do objeto do contrato.
2.2.	O plano de Contingência deverá estar em condições de implantação/operação.	Pelo não cumprimento prazo	Enquadramento como inexecução parcial do objeto do contrato.

Observação: Os serviços, imediatamente depois de considerados aceitos, passam a ser regidos pelos Requisitos Obrigatórios à Operação Contínua dos Serviços, ANS da Tabela I.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A determinação do início e fim dos prazos referidos nas Tabelas I e II será tomada a partir das notificações e as penalidades poderão ser cumulativas quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – Na reincidência da mesma ocorrência, outras penalidades serão aplicadas, conforme segue:

- Reincidência no mesmo mês: a cada reincidência da mesma ocorrência no mesmo mês resultará na aplicação das penalidades constantes nas Tabelas I e II do presente anexo, até o limite de 03 (três) ocorrências. Acima deste limite, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual.
- Reincidência no mesmo trimestre: a cada reincidência da mesma ocorrência no mesmo trimestre resultará na aplicação das penalidades constantes nas Tabelas I e II do presente anexo, até o limite de 05 (cinco) ocorrências. Acima deste limite, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual.
- Reincidência no mesmo semestre: a cada reincidência da mesma ocorrência no mesmo semestre resultará na aplicação das penalidades constantes nas Tabelas I e II do presente anexo, até o limite de 06 (seis) ocorrências. Acima deste limite, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

Os preços das ligações telefônicas serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil e o horário de 8h às 19h, de segunda a sexta-feira e eventualmente, aos sábados e domingos, para os seguintes itens:

ITEM 01 Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, MODALIDADE LOCAL –	
Subitem	LINHAS INDIVIDUAIS Especificação
1A	Assinatura Tronco Analógico
1B	Taxa Única de Instalação

ITEM 02 TRÁFEGO LOCAL	
Subitem	Especificação
2A	Tráfego Telefônico, destinado a terminais Fixo, local, ou seja, assim entendidas as ligações oriundas e terminadas dentro de uma mesma localidade (município).
2B	Tráfego Telefônico destinado a terminais Móvel (VC1) local, ou seja, assim entendidas as ligações oriundas e terminadas dentro de uma mesma localidade (município).

ITEM 03 Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, MODALIDADE LDN		
Subitem	Origem/ Destino	Especificação
3A	D1	Distância geodésica de até 50 km entre as localidades centro das áreas de tarifação onde estão localizados os acessos do STFC envolvidos na chamada;
	D2	Distância geodésica entre 50e 100km entre as localidades centro das áreas de tarifação onde estão localizados os acessos do STFC envolvidos na chamada;
	D3	Distância geodésica entre 100 e 300km entre as localidades centro das áreas de tarifação onde estão localizados os acessos do STFC envolvidos na chamada;
	D4	Distância geodésica maior que 300km entre as localidades centro das áreas de tarifação onde estão localizados os acessos do STFC envolvidos na chamada;
3B	VC2	Valor de comunicação 2, aplicável nas chamadas em que o usuário originador e o receptor estiverem em áreas de tarifação diferentes, porém ambas dentro da mesma área de numeração primária;
	VC3	Valor de comunicação 3, aplicável nas chamadas em que o usuário originador e o receptor estiverem em áreas de numeração primária diferentes.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

8

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços unitários dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST- Índice de Serviços de Telecomunicações, índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação de serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data base, as tarifas reduzidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE os reajustes de tarifas por meio de documento escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o especificado no Edital, Contrato, Termo de Referência e proposta da licitante CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fiscal de Contrato ou seu substituto, designados pela CONTRATANTE por meio de Portaria, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à CONTRATANTE, endereçadas à Unidade Gestora de Atividades Meio-UGAM, ou setor equivalente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos representantes da CONTRATANTE caberá expedir solicitações e reclamações acerca do serviço contratado, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil,



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

9

respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto por meio do Termo de Nomeação de Preposto para, caso aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO SEXTO - As solicitações serão formalizadas por e-mail, que deve ser indicado pela CONTRATADA, com os devidos anexos, quando pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando à CONTRATADA às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - Caberá à CONTRATADA levar, imediata e formalmente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá ao fiscal do Contrato realizar a aceitação dos serviços que se dará por meio do atesto da fatura detalhada dos serviços, comprovando sua efetiva utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente, à Contratada por meio de ordem bancária fatura ou mediante a apresentação de fatura (nota fiscal com código de barra), até a data de



vencimento da fatura/conta, que deverá ser enviada para a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento, conforme art. 44 da Resolução 447 da ANATEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, conforme previsão no ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS e estarão limitados à faixa específica de tolerância nele prevista, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará às sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n° 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005 e aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, caberá à CONTRATANTE:

- a) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor referentes ao objeto deste Edital;
- d) Fiscalizar a prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- e) Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, nas condições e preços pactuados.
- f) Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do CONTRATANTE.
- g) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- h) Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Operadora, inclusive quanto a não interrupção os serviços prestados;
- j) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário às suas dependências, para execução de serviços referentes ao Objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- b) Assegurar à CONTRATANTE, o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do Contrato;
- c) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- d) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- e) Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- h) Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- i) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- j) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venha a ter acesso, a partir da assinatura do Contrato, devendo ser tratada como informação sigilosa, firmando o Termo de Sigilo e Responsabilidade do Prestador de Serviços, anexo do Edital;
- k) Caberá ao licitante vencedor as responsabilidades resultantes deste Termo, da Lei n.º. 9.472/97, do Termo de Autorização/Contrato de Concessão assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e demais regulamentos pertinentes ao serviço de Internet Banda Larga a serem prestados, além de executar em conformidade com os referidos;
- l) Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados, bem como prestar atendimento de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na



prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a regularização no prazo máximo de até 08 (oito) horas da solicitação;

m) Prestar o serviço ininterruptamente, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e/ou devidamente autorizadas pela

CONTRATANTE;

n) Obrigar-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

o) Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

p) Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou que venham incidir sobre os serviços ofertados;

q) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

r) Garantir à CONTRATANTE o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pela Administração, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.

s) Em nenhuma hipótese veicular em publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Termo, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

t) Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos neste Contrato, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, a licitante/Adjudicatária que no decorrer da licitação:

a) Não assinar o contrato administrativo, quando convocado;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame; não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade; comportar-se de modo inidôneo;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

13

- d) Cometer fraude fiscal; fizer declaração falsa;
- e) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- f) Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação;
- g) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- h) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993;
- k) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- l) As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Defensoria, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- m) Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- n) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.
- o) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- p) Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:
- Advertência por escrito;
 - Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso da execução do objeto contratado;
 - Será considerado como desistência ou suspensão dos serviços contratado, o atraso superior a 20 (vinte) dias do término do prazo de conclusão proposto;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

14

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- q) Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso ou falha no fornecimento dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;
- r) A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;
- s) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- a) Certidão Negativa de Débito, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, que promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

